



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4000  
SÃO PAULO - SP

PROCESSO SEE	1007667/2019
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio para gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos'
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 158/2019 CPL Aprovado em 22/05/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

##### 1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender a demanda da Secretaria da Educação, para o gerenciamento da contratação, envio, conferência de pedidos e notas fiscais e pagamentos de materiais de escritório, limpeza, informática e alguns gêneros alimentícios por meio do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos'<sup>1</sup>.

A 'Rede de Suprimentos' atende todas as Unidades Escolares, Unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, de modo célere e eficaz, com a possibilidade de controle quanto ao consumo e a racionalidade da utilização dos recursos públicos, bem como a produção de relatórios sintéticos e analíticos, permitindo o estabelecimento de dados gerenciais e metas de consumo e o atendimento aos diversos órgãos de Controle e Auditoria, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

##### 1.2 Situação

No decorrer do ano, as Escolas, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, encaminham à FDE solicitações de produtos para compor o mix de produtos da Rede de Suprimentos. A relação desses produtos é enviada à SEE para análise e aprovação. Após isso, a FDE inicia uma pesquisa de preços de todos os produtos, visando ter um panorama do recurso que deverá ser disponibilizado para o atendimento.

Tendo em vista a dimensão geográfica do Estado de São Paulo, a Rede de Suprimentos foi dividida em 14 regiões denominadas 'polos'.

Após pesquisa de preços, serão elaborados editais para 14 lotes por família de produtos, um lote para cada 'polo'. Estes editais são preparados pela Supervisão de Licitações, que após aprovação, realiza os pregões eletrônicos.

O gerenciamento é efetuado pela FDE, através da emissão das ordens de fornecimento; acompanhamento do lançamento dos pedidos efetuados pelas Escolas pertencentes às 91 Diretorias de Ensino e 10 Órgãos Centrais; recebimento das notas fiscais que comprovem as entregas; conferência das mesmas e; emissão das autorizações de pagamento.

Conforme a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, segue abaixo informação dos gastos na Rede de Suprimentos nos últimos 4 (quatro anos):

#### Descrição do Consumo/Ano

Família	2015	2016	2017	2018
Papelaria	31.971.352,01	19.664.237,15	17.830.102,08	25.199.149,64
Higiene e Limpeza	24.488.215,02	15.818.234,18	13.657.047,05	19.277.227,36
Informática	6.801.217,10	5.130.135,12	3.794.157,14	5.257.018,14
Alimentício	4.762.169,02	2.138.057,07	2.655.077,53	3.597.038,71
<b>TOTAL</b>	<b>68.022.953,15</b>	<b>42.750.663,52</b>	<b>37.936.383,80</b>	<b>53.330.433,85</b>

(Em R\$)

1 <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=163>

### 1.3 Recursos

O valor do presente Convênio para os próximos 12 (doze) meses é de **R\$ 74.074.000,00** (setenta e quatro milhões, setenta e quatro mil reais), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma abaixo:

Julho de 2019*	20.202.000,00
Outubro de 2019*	20.202.000,00
Janeiro de 2020	13.468.000,00
Abril de 2020	20.202.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.074.000,00</b>

( \* ) Exercício de 2019.

**Nota:** a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE esclarece que a reserva de empenho de valores foi feita apenas para um período de 06 (seis meses), totalizando R\$ 40.404.000,00, conforme orientação da COFI – Coordenadoria de Finanças, referente à adequação dos valores dentro da Previsão Orçamentária 2019, de fls. 293.

### 1.4 Vigência

O prazo de vigência do Convênio é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 1.5 Acompanhamento e Controle

Caberá à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE preparar e promover licitações junto às empresas, de acordo com a legislação vigente, e ainda:

- exercer a gerência da operacionalização da Rede de Suprimentos;
- prestar orientação técnica e garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações;
- acompanhar e controlar os serviços em execução, com vistas à liberação das parcelas previstas;
- conferir e providenciar os pagamentos das notas fiscais;
- acompanhar e controlar o atendimento dos pedidos;
- indicar profissionais responsáveis pelo acompanhamento e gestão do Convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização dos serviços;
- executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;
- prestar contas à SE e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos;
- recolher ao Tesouro do Estado, as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SE à execução da/s obra/s, acrescida dos rendimentos provenientes da aplicação financeira;
- ao final do ano, a FDE deverá apresentar à SEE relatório de consumo, bem como, síntese gerencial do consumo, por Diretoria de Ensino, separada por família de produto, com comparação gráfica com o consumo dos três anos anteriores;
- em caso de rescisão do contrato firmado entre a FDE e terceiros, a FDE deverá garantir a continuidade da execução dos serviços de acordo com a legislação vigente, com vistas a cumprir os termos deste convênio.

A SEE se obriga a:

- prestar orientação normativa na área administrativa da SEE;
- destinar recursos orçamentários e financeiros para a execução deste Convênio;
- acompanhar e avaliar as atividades previstas, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares / Departamento de Alimentação Escolar / Centro de Logística e Distribuição (CISE/DAE/CELOG);
- indicar profissionais para gestão e acompanhamento do presente convênio.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo:

<b>Termo de Convênio</b>	<b>Manifestação (fls.)</b>
Proposta Celebração de Convênio - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE/CELOG	02 e 183/186
Relação das Unidades Escolares, Fundação CASA, Unidades Prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais	05/106
Descrição dos itens da 'Rede de Suprimentos'	108/182
Plano de Trabalho da FDE e seus anexos	189/217
Documentação da FDE	218/229
Ata das reuniões do Comitê de Políticas Educacionais CPE de 26/04/2019	279/282
Ofício de dotação de recursos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças	290/293
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário Executivo de Estado da Educação	277
Minuta do Termo de Convênio	294/303
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (CJ/SE nº 291/2019)	266/275
Despacho da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CISE, em resposta aos questionamentos feitos pela Douta Consultoria Jurídica.	305/308
Comprovantes das notas de reserva para o exercício de 2019	291/292
Despacho do Departamento de Controle de Contratos e Convênios	308
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação, despachado pelo Sr. Secretário Executivo da Pasta.	309

### **1.6 Apreciação**

Tratam os autos, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, de celebração de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o gerenciamento do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos', nos termos dos Decretos Estaduais nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

A Lei Estadual nº 10.403/71, estabelece a competência do CEE para **manifestação**, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SE, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando atender a demanda da Secretaria da Educação, para o gerenciamento da contratação, envio, conferência de pedidos, notas fiscais e pagamentos de materiais de escritório, limpeza e informática, por meio do sistema de compras denominado 'Rede de Suprimentos', para todas as unidades da Rede Estadual de Ensino, Unidades da Fundação CASA e prisionais, Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, nos termos dos Decretos Estaduais nºs 58.488/2012 e 59.215/2013.

**2.2** Conforme Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta (CJ/SE nº 291/2019), o Convênio deverá ser submetido à apreciação do Comitê Gestor do Gasto Público, da Secretaria de Governo, conforme determina o artigo 2º, X, do Decreto nº 64.065, de 02 de janeiro de 2019. Destaca-se também, que o Plano de Trabalho deverá receber a aprovação do Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013, bem como os autos deverão ser instruídos com os documentos originais no que couber.

**2.3** Lembramos ainda que, após a formalização do Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

**a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão**  
Relator

### **3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Conselheira Rosângela Ap. Ferini Vargas Chedi.

Sala da Comissão em 20 de maio de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi  
**Vice-Presidente da CPL**

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de maio de 2019.

**Cons. Ghisleine Trigo Silveira**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência